



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE DA REITORIA**

**EDITAL N. 12/2012**

O Reitor da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987, e com o Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a retificação Item 4 do Edital nº 12/2012, que rege o Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da Universidade Federal do Amapá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

4.1 Serão exigidos antes da assinatura do ato de provimento de cargo:

4.1.1 Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

4.1.2 Ter nacionalidade brasileira, ou ser naturalizado na forma da lei, ou ainda, se de outra nacionalidade, apresentar documentos que comprovem a permanência regular e definitiva no país nos termos da legislação em vigor;

4.1.3 Ter idade mínima de 18 anos completos, na data da posse;

4.1.4 Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, exceto para estrangeiros;

4.1.5 Comprovar estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino, exceto para estrangeiros;

4.1.6 Os candidatos estrangeiros deverão apresentar Proficiência em Língua Portuguesa por meio da certificação CELPE-Bras.

4.1.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica;

4.1.8 Possuir a titulação exigida na área de atuação, conforme indicado neste Edital (Anexo I);

4.1.9 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;

4.1.10 Não acumular cargo, emprego e funções públicas, exceto aqueles permitidos na lei, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para a posse, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 13 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

4.1.11 Não receber proventos de aposentadoria que caracterize acumulação ilícita de cargos na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

4.1.12 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal prevista no artigo 137, parágrafo único da Lei 8.112/90.

4.2 Por ocasião da nomeação, o candidato convocado deverá comprovar, sob pena de anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, que satisfaz aos requisitos enumerados no subitem 4.1.

**Leia-se**

**4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

4.1 Serão exigidos antes da assinatura do ato de provimento de cargo:

4.1.1 Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

4.1.2 Ter nacionalidade brasileira, ou ser naturalizado na forma da lei, ou ainda, se de outra nacionalidade, apresentar documentos que comprovem a permanência regular e definitiva no país nos termos da legislação em vigor;

4.1.3 Ter idade mínima de 18 anos completos, na data da posse;

4.1.4 Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, exceto para estrangeiros;

4.1.5 Comprovar estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino, exceto para estrangeiros;

4.1.6 Os candidatos estrangeiros deverão apresentar Proficiência em Língua Portuguesa por meio da certificação CELPE-Bras.

- 4.1.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica;
- 4.1.8 Possuir a titulação exigida na área de atuação, conforme indicado neste Edital (Anexo I);
- 4.1.9 Apresentar o Registro do Conselho de Classe para a área de atuação, conforme indicado neste Edital (Anexo I);
- 4.1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;
- 4.1.11 Não acumular cargo, emprego e funções públicas, exceto aqueles permitidos na lei, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para a posse, conforme determinado no parágrafo 1º do art. 13 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;
- 4.1.12 Não receber proventos de aposentadoria que caracterize acumulação ilícita de cargos na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.
- 4.1.13 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal prevista no artigo 137, parágrafo único da Lei 8.112/90.
- 4.2 Por ocasião da nomeação, o candidato convocado deverá comprovar, sob pena de anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, que satisfaz aos requisitos enumerados no subitem 4.1.

Macapá, 13 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho  
Reitor da Universidade Federal do Amapá